GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Publicado no Diário Oficial RS em 24/03/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 155/2025

Processo SE nº 24/1900-0004651-8

Recredencia, por 5 anos, a contar de 20 de janeiro de 2024, a FUTURE – Escola Técnica, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente.
Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, na FUTURE – Escola Técnica, por readequação do curso autorizado pela Deliberação CEEd nº 51/2023.
Aprova Regimento Escolar para Educação Profissional.

RELATÓRIO

A Mantenedora encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de recredenciamento e readequação curricular do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente, na FUTURE – Escola Técnica. A Escola está localizada na Rua General Câmara, nº 52, conj. 301, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A entidade mantenedora, SED – Sistema de Ensino Ltda – ME, encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1555.

3 – A Escola detém, entre outros, o seguinte Ato:

– Deliberação CEEd nº 51, de 20 de janeiro de 2023, que recredenciou, por 5 anos, a contar de abril de 2019, a Escola FUTURE – Escola Técnica, em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade presencial. Aprovou o Projeto Pedagógico do Curso e autorizou o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Deliberação nº 124/2016.

4 – O Processo está instruído em conformidade com Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, contendo, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 980, datado de 25 de outubro de 2024, subscrito por representante da Mantenedora, contendo pedido;

4.2 – Anexos I e II da Resolução CEEd nº 320/2012;

4.3 – Plantas baixas;

4.4 – Fotografias das dependências internas e externas da Escola;

4.5 – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, válido até 04 de dezembro de 2025;

4.6 – Comprovante de Protocolo de Análise/Reanálise de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, dos prédios, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Porto Alegre;

4.7 – Justificativa das alterações do Projeto Pedagógico do Curso;

4.8 – Ato de Designação da Comissão Verificadora;

4.9 – Relatório da Comissão Verificadora, da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 17 de outubro de 2024;

4.10 – Relatório da Perita do Curso, datado de 17 de outubro de 2024;

4.11 – Regimento Escolar vigente;

4.12 – Proposta de Regimento Escolar para Educação Profissional;

4.13 – Plano de Curso vigente;

4.14 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso;

4.15 – Documentação comprobatória da Formação técnica e pedagógica do Corpo docente;

4.16 – Declaração de que o curso permanece no mesmo local, em condições iguais ou melhores do que as apresentadas quando do credenciamento do Curso;

4.17 – Cópia do convênio para estágio;

4.18 – Cópia do correio eletrônico, datado de 06 de fevereiro de 2025, subscrito pela Assessora Técnica do CEEd, solicitando ajustes e novas peças;

4.19 – Informação nº 1385MG, da SUEPRO, de 31 de outubro de 2024, encaminhando Processo ao Conselho de Estadual de Educação, por competência.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – As dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – O prédio apresenta condições de habitabilidade, segurança e condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

5.4 – A Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEd nº 004/2021.

6 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021, em condições de aprovação.

7 – O Curso Técnico em Enfermagem é organizado por componentes curriculares. Cada componente curricular prevê o desenvolvimento das competências, habilidades e bases tecnológicas. A carga horária total do Curso é de 1.600 horas, das quais 400 horas destinadas ao estágio curricular, desenvolvidas de forma presencial.

8 – A denominação do Curso, as habilidades e competências estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

9 – A Proposta do Regimento Escolar para a Educação Profissional, concomitante e subsequente, está organizada nos termos da Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

10 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora pela Secretaria da Educação.

11 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pela Deliberação CEEd nº 51/2023, têm direito a sua conclusão.

12 – A Mantenedora comprovou a formação pedagógica de todo o corpo docente e deve mantê-lo habilitado.

13 – A manutenção e atualização do cadastramento do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade da Escola.

14 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

15 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20 da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

16 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) observar o cumprimento das determinações estabelecidas na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa a pessoas com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

b) quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, ao disposto na Resolução CEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, observado o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, E SUAS ALTERAÇÕES, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Gestão e Negócios, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

d) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

e) na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, a contar de 20 de janeiro de 2024, a FUTURE – Escola Técnica, Em Porto Alegre, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente, de forma concomitante e subsequente, na FUTURE – Escola Técnica, por readequação do curso autorizado pela Deliberação CEEd nº 51/2023;

c) aprovar Regimento Escolar para Educação Profissional.

Em 17 de março de 2025.

Luís Felipe Loro – relator
Ana Rita Bagestan
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Márcia Sartor Coiro
Nélson Soares de Almeida Junior
Nirlene Aparecida Silveira Boeri
Oswaldo Dalpiaz
Sani Belfer Cardon
Vitor Powaczruk

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 19 de março de 2025.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente